DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2666/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5140/2015
PROTOCOLO	: 1580057
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ARACI ALVES LOPES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a servidora Sra. Araci Alves Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04/02/2015
Prazo de Entrega	19/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	05/02/2015

- Do Tempo de Contribuição:

A Aposentadoria por Invalidez foi concedida com fundamento no art. 40, § 1º,

I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e art. 43, § 6º da Lei Complementar Municipal 320/07, conforme Portaria 001/15, publicada em 20 de janeiro de 2015, na pág. 56, retificada e republicada, em 04 de fevereiro de 2015, no jornal Notícias do Estado, pág. 05.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 32/37, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias	5.903 (cinco mil novecentos e três) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M54.5 + M51 (dor lombar baixa + outros transtornos de discos intervertebrais) na data de 12/09/14.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-15431/2015, peça nº 7, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-4850/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 8.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Araci Alves Lopes, CPF n. 250.562.041-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer